

Deliberação no Supremo Tribunal Federal: um panorama sobre a agenda de pesquisa

Guilherme Forma Klafke

Resumo: Este artigo realiza uma revisão bibliográfica das pesquisas sobre deliberação no Supremo Tribunal Federal, apontando um panorama sobre a agenda de pesquisa e seu estado da arte até 2021. Partindo da relação entre deliberação e processo decisório, ele enfoca a produção acadêmica sobre a relação dos ministros no colegiado nas etapas decisória e pós-decisória, do momento em que o processo é chamado a julgamento até o momento em que o acórdão é publicado. O texto se propõe a ser uma porta de entrada para quem deseja pesquisar sobre o tema. As principais questões examinadas pela literatura são apresentadas e as conclusões indicam pontos que podem ser aprofundados ou que não foram examinados até o momento.

Palavras-chave: deliberação; *per curiam*; processo decisório; *seriatim*; Supremo Tribunal Federal.

INTRODUÇÃO

A agenda de pesquisa sobre deliberação no Supremo Tribunal Federal (STF) ganhou força nos anos 2010 em diante no Brasil. Mariano Silva (2018:50-52) enquadra a preocupação com a deliberação na questão maior sobre a atuação individualizada

dos ministros do Tribunal, popularizada pela metáfora das “onze ilhas”, que apareceu primeiro em uma notícia de 2007 (GALLUCCI, 2007) e é atribuída ao Min. Sepúlveda Pertence (FONTAINHA, SILVA, NUÑEZ, 2015:116; FONTAINHA, SILVA, ALMEIDA, 2015:110). A metáfora foi posteriormente incorporada por autores que trabalharam o tema.

A preocupação parece vir de uma confluência de diferentes movimentos em várias áreas do conhecimento. Dos campos da filosofia política e da filosofia jurídica, ela provém do avanço do neoconstitucionalismo e do desenvolvimento da ideia de que a legitimidade política do controle de constitucionalidade depende da capacidade argumentativa e deliberativa dos tribunais (VALE, 2015:13-14; KOATZ, 2015; MENDES, 2011:346-347, 2013:22-23; NUNES, 2015:13). Do campo da ciência política, ela provém da guinada neoinstitucionalista na análise de como as cortes decidem, tendência que procura nas regras (formais e informais) do processo decisório limites e restrições impostas a quem julga (CLAYTON, GILLMAN, 1999; OLIVEIRA, FALAVINHA, BRAGHIN, 2015:369-373; ARGUELHES, RIBEIRO, 2015:126). Do campo jurídico, ela provém principalmente da preocupação dos juristas com a introdução de uma cultura de precedentes no país e a necessidade de identificar as razões de decidir que devem orientar a aplicação futura das decisões (VOJVODIC, MACHADO, CARDOSO, 2009:26; RAMOS, 2014:23; LEITE, BRANDO, 2016:152; VALE, 2015:298-299; KOATZ, 2015:27; ALMEIDA, 2016:72). Essa breve síntese evidencia a importância que um panorama sobre a agenda de pesquisa sobre deliberação no STF tem para diferentes estudos.

Este artigo procura ser uma porta de entrada para quem deseja se aventurar por essa linha de pesquisa. Ele resume os principais estudos da área por meio de metodologia de revisão bibliográfica do tipo “revisão de escopo” (*scoping review*), conforme explicada por Munn et al. (2018). Ela se propõe replicável, ainda que não analise sistematicamente toda a produção realizada. A última atualização aconteceu em 2 de novembro de 2021 e reverteu em mais de 900 resultados que foram triados para remoção de duplicados e não pertinentes.¹ A eles também foram adicionados trabalhos

1 Foram pesquisados artigos em português nas bases do Google Scholar, RVBI (Rede Virtual de Bibliotecas), Portal de Periódicos da CAPES e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), por meio das palavras <deliberação e “supremo tribunal federal”>, <deliberação e stf>, <deliberativo e “supremo tribunal federal”>, <deliberativo e stf>, <processo decisório e “supremo tribunal federal”> e <processo decisório e stf>, no título e no assunto ou resumo. A mesma busca foi realizada no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES, mas, diante da grande quantidade de resultados e das limitações da plataforma, que não permite combinação de palavras, apenas o título foi examinado a partir das palavras <deliberação stf>. A pesquisa no Google Scholar usou a plataforma Publish or Perish 7, que faz a raspagem automática com base no título e exporta em .csv. Foram usadas todas as palavras-chave para títulos e as combinações <deliberação stf> e <processo decisório stf> em keywords.

que o autor conhece por estudos anteriores. Por conta do espaço, nem todos serão explorados, mas a lista pode ser conferida em Klafke (2021).

O artigo se estrutura em mais quatro seções, além desta introdução. Na seção 2, relaciono a discussão sobre deliberação com as etapas do processo decisório, procurando distinguir o objeto e os atores de estudo sobre o qual os trabalhos acadêmicos podem recair. Na seção 3, reconstruo as principais questões sobre a deliberação na etapa decisória, principalmente a discussão sobre a publicidade dos debates. Na seção 4, reconstruo as principais questões sobre a deliberação na etapa pós-decisória interna ao Tribunal, principalmente a discussão sobre os acórdãos como agregado de votos individuais ou “onze ilhas”. Nas conclusões, apresento questões que merecem aprofundamento ou não foram tratadas ainda pela literatura brasileira.

DELIBERAÇÃO E ETAPAS DO PROCESSO DECISÓRIO: O QUE SE PODE ESTUDAR?

Processo decisório e deliberação são conceitos diferentes, ainda que frequentemente estejam relacionados. Processo decisório pode ser tanto (1) o conjunto de operações mentais que levam alguém a tomar uma decisão, quanto (2) o conjunto de atos e procedimentos que as concretizam. Em um grupo de pessoas, o processo decisório coletivo é (3) aquele que transforma as razões individuais para agir em razões do grupo para agir (ALMEIDA, 2016:48; ALMEIDA, BOGOSSIAN, 2016:274-275). Deliberação pode ser entendida como (4) um processo mental, sinônimo de ponderação ou reflexão. Contudo, da maneira como utilizada pelos autores que se enquadram no debate, ela assume o sentido de (5) troca de informações ou de argumentos entre interlocutores, com vistas à tomada de uma decisão comum, ainda que não consensual (ALMEIDA, BOGOSSIAN, 2017:1406; MENDES, 2013:14; VALE, 2015:353-354).

Teoricamente, seria possível diferenciar etapas de um processo de deliberação coletiva e etapas de um processo decisório coletivo, principalmente porque o processo decisório não precisa envolver necessariamente a prática da deliberação (MENDES, 2013:18-20). Ainda que possam ser vistas como sinônimas, então, as etapas, as fases ou os momentos pré-decisório e pré-deliberativo, decisório e deliberativo, pós-decisório e pós-deliberativo deveriam ser distinguidos para melhor clareza do fenômeno.² Neste artigo enfocarei o processo decisório.

O processo decisório do STF pode ser dividido em três etapas que não são estanques: pré-decisória, decisória e pós-decisória. A fase pré-decisória engloba todos os atos e procedimentos que antecedem e preparam a tomada de uma decisão institucional, inclusive as interações dos magistrados com outros atores institucionais (Procurado-

2 Distinguindo fases, cf. VALE, 2015:158; MENDES, 2011, 2012, 2013:105-106; NUNES, 2015.

ria-Geral da República, Advocacia-Geral da União etc.), a sociedade civil e membros do próprio Gabinete durante a construção de sua posição inicial individual, além da obtenção de informações (KLAFKE, 2019:25). A deliberação pode incluir outros ministros já neste momento, por meio da troca de minutas, circulação de propostas de votos ou conversas informais (NUNES, 2015:167-168; LEWANDOWSKI, 2015:104). Este artigo não enfocará a fase pré-decisória.³

A fase decisória é aquela em que a decisão coletiva é tomada por meio de mecanismos de decisão coletiva, dentre eles a deliberação e a votação (MENDES, 2013:18-20, 105-106). No STF, ela começa formalmente com a chamada a julgamento do processo em pauta em uma ou mais sessões de julgamento (KLAFKE, 2019:26). Ela se encerra formalmente com a proclamação do resultado pela Presidência do Tribunal ainda durante a sessão, embora seja possível rediscutir a decisão tomada por meio da correção de erros materiais, contradições ou obscuridades na confirmação do resultado na sessão seguinte ou em embargos de declaração – ainda que eles contestem a decisão escrita. Neste momento, a deliberação é basicamente restrita aos decisores (onze ministros), ainda que eles também possam interagir com assessores durante o julgamento (LEWANDOWSKI, 2015; SANTOS, 2017a) e até mesmo com o público, quando, por exemplo, uma sessão é suspensa e retomada posteriormente.

Finalmente, a fase pós-decisória é aquela que se desdobra depois da tomada de decisão. Ela pode ser subdividida em pelo menos outros três momentos: (a) a elaboração da decisão escrita, que por si só representa um segundo momento de tomada de decisão coletiva (o que ficará redigido, como ficará redigido etc.); (b) a apresentação do documento ao público, que pode vir acompanhada de explicações para a imprensa e para o público feitas por funcionários da burocracia do Tribunal; e (c) a recepção do documento pelo público (KLAFKE, 2019:26; MENDES, 2013:172-173). A deliberação aparece não apenas como possível método de tomada de decisão na construção do acórdão, como também nos vários processos decisórios que se desdobram a partir da publicação da decisão, por meio de um engajamento da Corte com a sua audiência sobre como interpretar e aplicar a decisão. Por vezes, essa deliberação pode ser institucionalizada em embargos de declaração ou outros meios de questionamento do que foi decidido colegialmente. Em outros momentos, será feita de maneira informal por meio de palestras, aulas, livros, entrevistas ou mais recentemente pelas redes sociais, como evidenciou o Min. Gilmar Mendes ao usar o Twitter para esclarecer a posição do STF sobre a competência do Executivo federal no combate à COVID-19.⁴ Como

3 Para alguns estudos que exploram a deliberação na fase pré-decisória, cf. SANTOS, 2021; SANTOS, 2019; LEWANDOWSKI, 2015; NUNES, 2015.

4 Disponível em: <https://twitter.com/gilmarmendes/status/1369833851049177088>. Acesso em: 1 nov. 2021.

explica Mendes (2013:106), a fase pós-decisória de uma ação pode ser considerada parte da fase pré-decisória de outra.

Para finalizar esta primeira conceituação, é importante ressaltar que as atividades de uma fase podem ter consequências sobre a outra. No STF, funcionários registram o que está sendo debatido durante a sessão e acrescentam isso ao documento final, na ordem em que os acontecimentos ocorrem. O acórdão é uma combinação de ata de julgamento e documento que expõe votos e razões (RODRIGUEZ, 2013:79; KLAFKE, 2019:177-179). A decisão escrita, então, não é apenas uma sequência de votos anexados após o julgamento, mas uma sequência de registros de acontecimentos combinados com votos, alguns dados na sessão de julgamento, outros revisados posteriormente (KLAFKE, 2015; KLAFKE, 2019:289-291).

Os estudos sobre deliberação no STF procuram, então, identificar como ministros trocam argumentos entre si e com outros interlocutores nas etapas do processo decisório. Como afirma Mariano Silva (2018:50), frequentemente o objetivo é avaliar a qualidade da atividade deliberativa. As conclusões quase invariavelmente são críticas a como o Tribunal decide e propõem alterações institucionais ou comportamentais para que se atinjam os ideais almejados.

PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE A DELIBERAÇÃO NA ETAPA DECISÓRIA DO JULGAMENTO NO STF

Entendida como tomada de decisão baseada na troca sincera de argumentos entre interlocutores com vistas a uma melhor decisão, ainda que não consensual, a deliberação orienta estudos que procuram analisar e avaliar o diálogo entre ministros durante o julgamento das ações no STF. Duas questões são as mais presentes na literatura sobre o tema: a publicidade das sessões na Corte e a prática de leitura de votos pelos ministros. Outras vêm ganhando espaço, como a colegialidade, a análise do papel da relatoria, a ordem de votação e até o impacto da desigualdade de gênero em cortes superiores.

A questão da publicidade das sessões de julgamento norteia trabalhos que comparam o processo decisório do Supremo com o de outras Cortes (ZARONI, 2015a, 2015b). As críticas sustentam que a publicidade das sessões de julgamento leva os ministros a dialogarem mais com o público externo do Tribunal do que com os colegas, além de estimular a vaidade e a erudição (SILVA, 2013:580-583). A publicidade é vista como um empecilho à deliberação colegiada, porque aumenta a audiência a quem os ministros se dirigem. A defesa desse modelo de deliberação sustenta que a publicidade aumenta a transparência e é da tradição processualista brasileira desde os tempos do Império (VALE, 2015:227; BARROSO; MELLO, 2010). A face mais empírica dessa literatura busca na TV Justiça um fator que afeta a deliberação na fase decisória (FONTE, 2016; SILVA, 2017a:239-240). A hipótese é de que o televisoramento

(e atualmente, a transmissão via Internet) contribui para que os ministros queiram persuadir o público ou elevar a sua estima e consideração públicas, o que levaria a um maior tamanho dos acórdãos (LOPES, 2018; HARTMANN et al., 2017; FONTE, 2013).

A questão da falta de diálogo e de troca de argumentos entre os ministros aparece em estudos que criticam a prática de leitura de votos em Plenário e o tempo para deliberação. A percepção geral é de que os ministros trocam poucos argumentos, mudam pouco de posição e se limitam a enunciar votos elaborados previamente para dar conhecimento aos demais (SILVA, 2016b:191-195; ZARONI, 2015a). Critica-se também a ausência de uma fase de debates prévia à votação (VALE, 2015). Essa questão se estende aos impasses e à pluralidade decisória no STF, entendidos entraves para conciliação e identificação do voto médio durante a sessão (SILVA, 2013:577-579; 2016a; VALE, 2015:280-281). Outros trabalhos se destacam pelo uso do método etnográfico como forma de observar como a colegialidade se manifesta dentro e fora da sessão de julgamento, como as teses de Santos (2017a, 2017b) e Lewandowski (2015) sobre colegialidade e bastidores na etapa decisória do STF.⁵

A questão do dissenso no Supremo Tribunal Federal também aparece conexas à discussão sobre deliberação. Estudos procuram entender como e por que os ministros divergem e se isso tem relação com a tentativa de persuasão mútua (ROSEVEAR, HARTMANN, ARGUELHES, 2015; OLIVEIRA, 2017a). O dissenso pode ter reflexos para as conclusões sobre a deliberação na fase pós-decisória – acórdãos com mais votos divergentes, conduzindo a uma percepção de “onze ilhas”. Silva (2016a:205) procurou, por meio de entrevistas, captar a percepção dos ministros sobre o que significa a divergência no Tribunal.

Algumas questões se voltam para a ordem da deliberação e quem se manifesta. O foco é como a ordem de votação: (1) leva ministros a modificarem sua posição por razões estratégicas; (2) leva ministros a tentarem persuadir os colegas que votaram anteriormente; (3) leva ministros mais antigos a não apresentarem votos fundamentados, enquanto ministros mais novos tendem a pedir mais vista dos autos ou fundamentarem com mais profundidade suas posições (SILVA, 2017:218-228). Outra é o papel que a relatoria desempenha na deliberação do Tribunal. Estudos procuram demonstrar empiricamente por meio de análise de julgados e entrevistas com ministros e antigos ministros a força que o relator ou a relatora tem sobre o resultado do julgamento (OLIVEIRA, 2012a; SILVA, 2016b:188-189). O próprio local em que os ministros se sentam no Plenário também foi mencionado em análises, sob a hipótese de que facilita ou dificulta a interação entre os pares (LEWANDOWSKI, 2015:191).

5 Cf. também outros trabalhos que discutem os bastidores do STF: ABREU (2013), RECONDO, WEBER (2019) e MELLO (2015).

Ainda que não se trate de deliberação propriamente dita, também vale mencionar nessa linha os estudos que procuram identificar “panelinhas” e alianças no colegiado (OLIVEIRA, 2012b). Esses trabalhos estão na fronteira entre deliberação e análise de comportamento judicial, porque procuram comprovar uma determinada interação entre os julgadores na fase decisória. Como eles se voltam mais para os resultados dos julgados e a correlação entre votos, enfocam menos a troca de argumentos e a interação entre ministros.

O papel da relatoria e a falta de diálogo entre ministros também são questões que aparecem nos estudos sobre deliberação do Tribunal no Plenário Virtual (PASSOS, 2016, 2018; CAMPOS, 2017; GUERREIRO, 2019; MONTEIRO, 2019; PEREIRA, ARGUELHES, ALMEIDA, 2020). Desde o início da sua adoção para o julgamento da repercussão geral, o Plenário Virtual atraiu estudiosos que desejavam entender como era a tomada de decisão no espaço digital. Ressalvado o fato de que a ferramenta proporciona uma interação por escrito, aproximando-a mais da fase pós-decisória, observa-se que a crítica mais comum é a de que não se identifica uma deliberação propriamente dita entre os julgadores (PASSOS, 2016:82-84).

Uma última questão que aparece nos estudos sobre deliberação na fase decisória segue a linha de estudos sobre marcadores sociais da diferença e procura identificar como o gênero, principalmente, desempenha um papel na troca de argumentos entre ministros e ministras. Essa literatura incipiente se propõe a analisar a participação das ministras e compará-la com a de seus colegas para verificar aspectos como interrupção de fala, remissão a argumentos e silenciamento (ARGUELHES, GOMES, NOGUEIRA, 2018; GOMES, 2016:672-674).⁶

PRINCIPAIS QUESTÕES SOBRE A DELIBERAÇÃO NA ETAPA PÓS-DECISÓRIA DO JULGAMENTO NO STF

Aplicada aos momentos de construção da decisão escrita e de estruturação e apresentação do documento ao público, a deliberação orienta estudos que procuram analisar e avaliar o grau de colegialidade e diálogo nos acórdãos do STF. Sem dúvidas, a questão que movimenta mais intensamente a literatura sobre o tema é o diagnóstico das “onze ilhas” aplicado à fase pós-decisória, que questiona os acórdãos como um agregado de votos que não se comunicam entre si e dificultam a identificação de uma decisão propriamente coletiva do Tribunal (VIEIRA, 2008:458; VIEIRA, 2018:212-214). Os trabalhos são frequentemente críticos ao modelo decisório e propõem mudanças que o aproximem dos métodos de trabalho das cortes europeias.

6 Para uma análise do tipo aplicada à fase pós-decisória, cf. FREITAS, LOIS, 2013.

A literatura brasileira sobre a fase pós-decisória no STF enfoca basicamente o caráter “ilhado” dos votos dos ministros nos acórdãos. São críticas, de um lado, à grande quantidade de votos (onze votos) e, por outro lado, à falta de remissão de uns aos outros. Também são críticas à falta de uma parte construída coletivamente no documento escrito para refletir a decisão do Tribunal, o que gera problemas lógicos de interpretação da decisão e demarcação do que o colegiado decidiu (ALMEIDA, 2016; KOATZ, 2015:253; GRESTA, 2016:17; NASCIMENTO, 2017:33; VALE, 2015:297; NUNES, 2015:151). Há um diagnóstico de ausência de um momento de redação coletiva das decisões (KOATZ, 2015:242; SILVA, 2012:217, 2013:575; NASCIMENTO, 2017:118) e de falta de diálogo entre os votos (MENDES, 2012:66-67; ARGUELHES, RIBEIRO, 2012; VOJVODIC, MACHADO, CARDOSO, 2009:32-33; SILVA, 2013:583, 2016a:217; LEITE, BRANDO, 2016:161-162).

Os estudos que seguem essa linha de raciocínio geralmente corroboram as conclusões com estudos de caso ou análises de acórdãos que não fornecem uma decisão colegiada clara, redigidos em casos polêmicos (VOJVODIC, MACHADO, CARDOSO, 2009). Estudos mais abrangentes questionam esse diagnóstico para a maior parte dos acórdãos, que tendem a ter poucos votos e concentrar a argumentação no voto vencedor (KLAFKE, PRETZEL, 2014). Isso não significa necessariamente que resultam de um processo decisório deliberativo, mas é difícil argumentar que um acórdão com apenas um voto dificulte a compreensão do julgado.

Para desenvolver a questão anterior, vale mencionar o avanço de estudos que procuram avaliar o problema da “demarcação da decisão coletiva” do STF (ALMEIDA, 2016:59-60). Trata-se basicamente de um problema de como interpretar e identificar as razões de decidir e a decisão colegiadas. Esta linha se desenvolveu principalmente em torno da discussão sobre três posicionamentos: (1) a “posição agregativista”, que procura construir a decisão coletiva a partir da soma das posições individuais (ALMEIDA, BOGOSSIAN, 2016:288-289; PÜSCHEL, 2014:11; RODRIGUEZ, 2013:107-108); (2) a “posição negacionista”, que nega a possibilidade de inferir uma razão coletiva se ela não estiver explicitada no documento (KLAFKE, PRETZEL, 2014:93-94; ALMEIDA, 2016:97); e (3) a “posição delegacionista”, que atribui a um ou mais votos ou partes do acórdão a qualidade de representante da decisão coletiva (KLAFKE, PRETZEL, 2014:93-94; ALMEIDA; BOGOSSIAN, 2016:290).⁷ A eles podemos adicionar um quarto posicionamento, pouco explorado, sobre (4) a aplicação dos critérios utilizados pelos próprios ministros para demarcação da decisão coletiva (KLAFKE,

7 Grande parte da discussão aconteceu em debate entre Danilo de Almeida, André Bogossian e Virgílio Afonso da Silva na *Revista de Estudos Institucionais* (REI). Cf. ALMEIDA, BOGOSSIAN, 2016; SILVA, 2017b; ALMEIDA, BOGOSSIAN, 2017.

2019:50-53). Ele oferece dificuldades porque os membros do Tribunal não parecem compartilhar um critério de demarcação definido (ALMEIDA, 2016:65; VOJVODIC, MACHADO, CARDOSO, 2009:35-36; RAMOS, 2014:60; KLAFKE, 2019:50).

Duas questões relacionadas com as anteriores são o diálogo entre votos e ementa e o valor dos votos não fundamentados. A falta de representatividade da ementa em relação ao que o colegiado decidiu foi objeto de estudo que procurou avaliar se as ementas de recursos extraordinários refletiam o que havia sido discutido no caso (FERREIRA, LANGENEGGER, SILVA, 2015:14-15; LEITE, BRANDO, 2016:140; VOJVODIC, MACHADO, CARDOSO, 2009:35-36; NUNES, 2015:151-152; VALE, 2015:303-304). A preocupação abrange também a definição do redator para ementa e acórdão (SILVA, 2016b). A falta de votos nos acórdãos, por sua vez, é objeto de estudos (RAMOS, 2014:99; KOATZ, 2015:377). O valor dos votos não fundamentados está na base de estudos que questionam como interpretar o posicionamento de ministros que não anexam votos ao documento final (SUNDFELD, SOUZA, 2012; KLAFKE, PRETZEL, 2014). Em termos de análise de jurisprudência, a consideração dos votos apenas registrados em ata em favor de uma ou outra fundamentação pode ser a diferença entre uma tese consolidada ou uma tese controvertida no Tribunal.

Afastando-se do processo de construção e do conteúdo dos acórdãos, outros estudos enfocam a estrutura formal dos documentos ou o estilo formal da decisão. A maioria deles se volta para o tamanho e a quantidade de votos anexados (GRESTA, 2016:19; LOPES, 2018:30-36; KOATZ, 2015:240-242). Os trabalhos costumam criticar a quantidade de páginas das decisões publicadas pelo STF, que prejudicam a leitura, a compreensão e a interpretação do que o Tribunal julgou (RODRIGUEZ, 2013:83; BARROSO, 2018:341; BARROSO; MELLO, 2010). Avançando uma linha de trabalhos sobre a estruturação formal dos acórdãos do STF, Klafke (2019:241-246) leva em consideração aspectos como sequência de documentos na decisão final, identificação do fio condutor da estrutura do documento e diferenciação de todos os tipos de manifestação que podem aparecer nos acórdãos. Por fim, Posenato (2019) comenta o estilo formal dos julgados do STF à luz da literatura estrangeira.⁸

Vale mencionar ainda opiniões sobre o individualismo na fase pós-decisória (ARGUELHES, RECONDO, 2018; ARGUELHES, RIBEIRO, 2015; ARGUELHES, HARTMANN, 2012). Pontos como a transformação da “jurisprudência pessoal em narrativa institucional” para atores externos (ARGUELHES, RIBEIRO, 2015:146) e a divulgação antecipada de votos individuais para o público (ARGUELHES, HARTMANN, 2012) se destacam em um contexto de poucos estudos sobre como o Tribunal disponibiliza decisões.

8 Para um trabalho que explora bem a questão, cf. FERGUSON, 2013.

Finalmente, na fronteira entre estudos sobre argumentação e deliberação nos acórdãos, é possível encontrar algumas pesquisas que procuram identificar com que tipo de materiais os ministros dialogam na construção de seus posicionamentos (SUNDFELD; SOUZA, 2012; RODRIGUEZ, 2013; VALE, 2015). O diagnóstico é de que os ministros costumam assumir uma posição advocatícia, utilizando materiais que corroboram suas posições e deixando de lado aqueles que as comprometem (SILVA, 2013:576-577; SUNDFELD; SOUZA, 2012, p. 88-89). Também se critica o espaço de anomia criado pelo “manancial de argumentos, doutrinadores, leis, casos etc., que torna praticamente impossível reconstituir a argumentação do tribunal de maneira racional e unificada” (RODRIGUEZ, 2013:82-83).

A fase pós-decisória contempla também toda a repercussão posterior das decisões na audiência da Corte. Estudos sobre esse tema abrangem a relação entre STF e opinião pública, capacidade de assegurar o cumprimento das decisões (*compliance* judicial) e outros aspectos que, no entanto, não serão aprofundados neste artigo.⁹

CONCLUSÃO: O QUE PRECISA SER APROFUNDADO OU ESTUDADO?

O artigo apresentou um panorama geral da agenda de pesquisa sobre deliberação no STF. Ele destaca várias questões que conectam autores e estudos preocupados em entender como os ministros trocam argumentos no processo decisório e na decisão escrita. Por meio de revisão bibliográfica, ele possibilita identificar um conjunto de autores preocupados com essa discussão como uma forma de aumentar a legitimidade do Supremo, movimento chamado de “corrente deliberativista” por Almeida e Bogossian (2017:1406) e sugerido por Mariano Silva (2018:50), cujos principais expoentes são Conrado Hübner Mendes e Virgílio Afonso da Silva. No entanto, esse ideal ou pressuposto de legitimidade não é compartilhado necessariamente por todos que estudam a deliberação na Corte (ALMEIDA, 2016; ALMEIDA; BOGOSSIAN, 2017).

As pesquisas sobre o tema se apoiam fortemente no diagnóstico das “onze ilhas”, ora como pressuposto, ora como ponto de chegada. Percebe-se, porém, que a metáfora pode ser aplicada para situações diferentes: (1) falta de amizade entre os ministros (sentido original); (2) falta de uma visão de colegialidade e de apresentação de uma entidade coletiva da Corte; (3) ausência de deliberação entre os ministros nas várias fases do processo decisório; e (4) presença de uma cultura de ação individual (e individualista) no Tribunal (KLAFKE, 2019:43-48). Os estudos poderiam ganhar mais se explicitassem o sentido que usam da metáfora.

9 Para alguns estudos que exploram este momento da deliberação na fase pós-decisória, cf. SILVA, 2021; FALCÃO, OLIVEIRA, 2013; OLIVEIRA, 2017b.

Assim, de maneira geral, observa-se a necessidade de identificação e avaliação de parâmetros de deliberação no nível empírico, conforme admitido por autores do campo (MENDES, 2011, 2012). A literatura brasileira carece de indicadores que permitam identificar quando a deliberação acontece e quando está ausente, tanto na fase decisória, quanto na fase pós-decisória. Algumas tentativas aconteceram e levaram em consideração aspectos como remissão de votos a outros votos (KLAFKE, 2010:85-94), quantidade e tipo de documentos anexados aos acórdãos (KLAFKE, 2019), quantidade de mudanças de voto (ABREU, 2011), tamanho dos acórdãos (KOATZ, 2015), tempo para declaração de voto (NASCIMENTO, 2017:136-137), além de quantificação e correlação de resultados. Contudo, ainda prevalecem trabalhos que selecionam poucos casos polêmicos ou que fazem a discussão em nível teórico.

Em relação à fase decisória, a literatura brasileira ainda precisa aprofundar os tópicos que começou a explorar, principalmente os motivos que levam os ministros a lerem seus votos em Plenário e a qualidade dos debates entre os ministros durante a sessão. Neste último ponto, faltam pesquisas que procurem analisar as gravações das sessões um conjunto maior de casos. Os trabalhos que mais se aproximaram desse objetivo utilizaram o método etnográfico como uma forma de acompanhamento consistente e em tempo real das discussões.

Outros tópicos sobre a fase decisória poderiam ser explorados. Em especial, tendo em vista a prática cada vez mais comum de interrupção dos julgamentos por adiamento, suspensão ou voto-vista, seria importante aprofundar os impactos das interrupções na deliberação, como sugerido por Klafke (2010:109-113). A natureza e a efetividade dos apartes e dos debates também poderiam ser mais exploradas. Outros tópicos são o impacto das restrições de tempo e quantidade de processo na disposição dos ministros em deliberarem, os resultados da prática de circulação de minutas de voto no processo deliberativo na fase decisória e a influência de características dos ministros na deliberação, como idade, tempo na Corte, gênero, dentre outros.

Em relação à fase pós-decisória, a literatura brasileira ainda precisa explorar o processo de construção dos acórdãos em si, inclusive a participação de outros agentes no processo (principalmente assessores), além de criar critérios para identificar e avaliar remissões entre votos e o caráter deliberativo de um documento escrito. A percepção comum é de que há excesso de votos e documentos e falta de comunicação entre eles (KOATZ, 2015:377), mas estudos mais detalhados revelam nuances desse diagnóstico, como a proporção que debates assumem no tamanho dos acórdãos (KLAFKE, 2019:183-186) e o papel dos votos não fundamentados para a demarcação da decisão coletiva (KLAFKE, PRETZEL, 2014).

Outros tópicos sobre a fase pós-decisória também poderiam ser explorados. Enfocando a construção dos acórdãos, seria possível verificar em que medidas os

documentos reproduzem ou não as discussões e os votos proferidos durante a sessão de julgamento. Também seria possível avaliar a maneira como o sistema de elaboração dos documentos condiciona a sua formação. Na linha de estudos sobre estilo formal das decisões, análises literárias poderiam verificar como os ministros “dialogam” com sua audiência por meio das decisões. Finalmente, vale mencionar a importância de avaliar como esses documentos são lidos e compreendidos pelos destinatários.

Finalmente, as mudanças trazidas pelo avanço dos julgamentos no Plenário Virtual devem ser observadas de perto, tanto nos julgamentos síncronos (por intermédio de videoconferência) quanto nos assíncronos (por intermédio da plataforma do STF). O processo decisório em ambiente digital pode ser profundamente diferente do processo no ambiente físico. Ele cria restrições e potenciais para as fases pré-decisória, decisória e pós-decisória. Estudos empíricos sobre essa influência permitiriam compreender melhor até mesmo a tomada de decisão na Corte como um todo.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Isadora de Sousa. *A Deliberação no STF: Uma análise dos acórdãos com mudança de entendimento no decorrer do julgamento*. 2011. 114f. Monografia conclusão de curso – Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://bit.ly/3nOK30F>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- ABREU, Luiz Eduardo (Org.). *Os bastidores do Supremo e outras histórias curiosas: 5 estudos de etnografia constitucional*. Brasília: UniCEUB, 2013.
- ALMEIDA, Danilo dos Santos. *As Razões Ocultas do Supremo Tribunal Federal: Um estudo sobre agenciamento de grupo na Corte*. 2016. 155 f. Tese de doutorado – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3GLUwSX>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- ALMEIDA, Danilo dos Santos; BOGOSSIAN, André Martins. “Nos Termos do Voto do Relator”: considerações acerca da fundamentação coletiva nos acórdãos do STF. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 2, n. 1, p. 263-297, 31 jul. 2016.
- ALMEIDA, Danilo dos Santos; BOGOSSIAN, André Martins. O Delegacionismo no STF: Uma tréplica a Virgílio Afonso da Silva. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 3, n. 2, p. 1393-1422, 2017.
- ARGUELHES, Diego Werneck; HARTMANN, Ivar Alberto. Transparência interrompida. *Os Constitucionalistas*, 14 set. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3wbXxXO>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- ARGUELHES, Diego Werneck; GOMES, Juliana Cesário Alvim; NOGUEIRA, Rafaela. Gênero e comportamento judicial no Supremo Tribunal Federal: os ministros confiam me-

- nos em relatoras mulheres? *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 2, p. 854-876, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3pYJUKL>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe. Onze Supremos e Votos Vencidos: dois fenômenos distintos. In: FALCÃO, Joaquim et al. (Org.). *O Supremo Tribunal Criminal: o Supremo em 2017*. Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018, p. 79-82.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Quando a unanimidade não esclarece. *Os Constitucionalistas*, 3 jul. 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3mAOCMC>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. O Supremo Individual: mecanismos de atuação direta dos Ministros sobre o processo político. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 46, p. 121-155, jun. 2015.
- BARROSO, Luís Roberto. *Um Outro País: Transformações no Direito, na Ética e na Agenda do Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Modelo decisório do Supremo Tribunal Federal e duas sugestões de mudança. In: BARROSO, Luís Roberto. Prudências, ousadas e mudanças necessárias no STF. *Revista Consultor Jurídico*, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/3EKRIux>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- CAMPOS, Diego Barbosa. *Limites e possibilidades do julgamento colegiado virtual: análise da experiência do Plenário Virtual no Supremo Tribunal Federal*. 2017.107f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.
- CLAYTON, Cornell W.; GILLMAN, Howard (Org.). *Supreme Court decision-making: new institutionalist approaches*. Chicago: University of Chicago Press, 1999.
- FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, n. 88, p. 429-469, 2013.
- FERGUSON, Robert. The Judicial Opinion as Literary Genre. *Yale Journal of Law & the Humanities*, v. 2, n. 1, 22 mar. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3GHnIL0>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- FERREIRA, Carolina Cutrupi; LANGENEGGER, Natalia; SILVA, Marina Jacob Lopes da. Construção de ementas das decisões do Supremo Tribunal Federal (Elaboration of the Syllabus of the Brazilian Supreme Court's Decisions). *FGV Direito SP Research Paper Series n. 125*, jun. 2015. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/abstract=2623294>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues da; ALMEIDA, Fábio Ferraz de. *História Oral do Supremo [1988-2013] – Cezar Peluso*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2015. v. 4. Disponível em: <https://bit.ly/3nUGLsv>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- FONTAINHA, Fernando de Castro; SILVA, Angela Moreira Domingues da; NUÑEZ, Izabel Saenger. *História Oral do Supremo [1988-2013] – Sepúlveda Pertence*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2015. v. 3. Disponível em: <https://bit.ly/3EjVXL>. Acesso em: 2 nov. 2021.

- FONTE, Felipe de Melo. O Supremo Tribunal Federal antes e depois da TV Justiça: Rumo à sociedade aberta de telespectadores? *Revista Consultor Jurídico*, 2013. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/pesquisa-decisoes-colegiadas-stf.pdf>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- FONTE, Felipe de Melo. *Jurisdição Constitucional e Participação Popular: o Supremo Tribunal Federal na era da TV Justiça*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.
- FREITAS, Lúcia; LOIS, Cecilia Caballero. Acórdãos do STF sobre Lei Maria da Penha: um estudo piloto da relação direito, gênero e linguagem. In: OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebiades de; MENDES, Regina Lucia Teixeira; SCAMARELLA, Maria Luisa (Org.). *Sociologia, antropologia e cultura jurídicas*. Curitiba: CONPEDI/UNICURITIBA, 2013, p. 247-265.
- GALLUCCI, Mariângela. Somos 11 ilhas. Não somos amigos. *O Estado de S. Paulo*, 2007. Disponível em: <https://bit.ly/3k09qeW>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- GOMES, Juliana Cesario Alvim. O Supremo Tribunal Federal em uma perspectiva de gênero: mérito, acesso, representatividade e discurso. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 652-676, jul./set. 2016.
- GRESTA, Roberta Maia. Dever de Fundamentação no Modelo Decisório Seriatim: Sobre Acordos Parcialmente Teorizados e Desacordos quase Completamente não Teorizados. *Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica*, v. 1, n. 2, p. 1-26, 20 out. 2016.
- GUERREIRO, Mário Augusto Figueiredo de Lacerda. O plenário virtual do Supremo Tribunal Federal. In: FUX, Luiz; MELLO, Fernando Pessoa da Silveira; BODART, Bruno. *A Constituição da República Segundo Ministros, Juízes Auxiliares e Assessores do STF*. Salvador: JusPODIVM, 2019.
- HARTMANN, Ivar Alberto; ALMEIDA, Guilherme da Franca C. Fernandes de; VALIM, Beatriz Nunes; LIMA, Clarissa Emanuel Leão; MARIANO, Gabriel Borges; CAMPOS, Larissa de Lima e; NUNES, José Luiz. A influência da TV Justiça no processo decisório do STF. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 4, n. 3, 2017. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/186>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- KLAFKE, Guilherme Forma. *Vícios no processo decisório do Supremo Tribunal Federal*. 2010. 173 f. Monografia (Conclusão de curso, Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP), SBDP, São Paulo, 2010.
- KLAFKE, Guilherme Forma. Os Acórdãos do STF como documentos de pesquisa e suas características distintas. *FGV Direito SP Research Paper Series n. 132*, p. 1-30, 19 out. 2015.
- KLAFKE, Guilherme Forma. *Continuidade e mudanças no atual modelo de acórdãos do STF: A prática, as razões para sua manutenção e caminhos para aperfeiçoamento*. 2019. 353f. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3k4WRim>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- KLAFKE, Guilherme Forma. Revisão bibliográfica – Deliberação no Supremo Tribunal Federal (Brasil) – versão 1.0. *Harvard Dataverse*, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.7910/DVN/2KSZNT>. Acesso em: 2 nov. 2021.

- KLAFKE, Guilherme Forma; PRETZEL, Bruna Romano. Processo Decisório no Supremo Tribunal Federal: aprofundando o diagnóstico das onze ilhas. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 1, n. 1, 25 jan. 2014. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/8/8>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- KOATZ, Rafael Lorenzo-Fernandez. *Deliberação e Procedimento no STF: Uma proposta de reinvenção*. 2015. 418 f. Tese de doutorado – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.
- LEITE, Fábio Carvalho; BRANDO, Marcelo Santini. Dispersão de Fundamentos no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 48, p. 139-166, 28 nov. 2016.
- LEWANDOWSKI, Andressa. *O direito em última instância: uma etnografia do Supremo Tribunal Federal*. 2015. Tese de doutorado – Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, Brasília, 2015. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/18359>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- LOPES, Felipe de Mendonça. *Essays on judicial behavior*. 2018. 115 f. Tese de doutorado – Fundação Getúlio Vargas, Escola de Economia de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24115>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- MALTZMAN, Forrest; SPRIGGS, James F.; WAHLBECK, Paul J. *Crafting law on the Supreme Court: the collegial game*. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2000.
- MARIANO SILVA, Jeferson. Mapeando o Supremo: as posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017). *Novos Estudos – CEBRAP*, v. 37, n. 1, p. 35-54, abr. 2018.
- MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos bastidores do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.
- MENDES, Conrado Hübner. Onze ilhas. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 1 fev. 2010. Tendências/ Debates. Disponível em: <https://bit.ly/3Bz1F5q>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- MENDES, Conrado Hübner. Desempenho deliberativo de cortes constitucionais e o STF. In: MACEDO JR., Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina (Org.). *Direito e interpretação: racionalidade e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 337-361.
- MENDES, Conrado Hübner. O projeto de uma corte deliberativa. In: PINTO, Henrique Motta et al. (Org.). *Jurisdição Constitucional no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- MENDES, Conrado Hübner. *Constitutional courts and deliberative democracy*. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2013.
- MONTEIRO, Arthur Maximus. Sobrecarga processual do STF: crítica à abstratização dos efeitos do controle concreto de constitucionalidade e alternativas de racionalização. 487f. Tese (Doutorado em Direito, Ciências Jurídico-Políticas) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2019.
- MUNN, Zachary et al. Systematic review or scoping review? Guidance for authors when choosing between a systematic or scoping review approach. *BMC medical research methodology*, v. 18, n. 1, p. 1-7, 2018.
- NASCIMENTO, Cristiano de Jesus Pereira. *Distorções no processo decisório do Supremo Tribunal Federal: delegação para relatores e assessores*. 2017. 170 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, Faculdade de Direito, São Paulo, 2017.

- NUNES, Lílian Cazorla do Espírito Santo. *O Procedimento Decisório do Supremo Tribunal Federal: um estudo sobre deliberação e decisão na Corte brasileira*. 2015. 195 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Faculdade de Direito, Niterói, 2015.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Supremo relator: processo decisório e mudanças na composição do STF nos governos FHC e Lula. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 80, p. 89-115, out. 2012a.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e “panelinhas”. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, p. 139-153, 2012b.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Quando a corte se divide: coalizões majoritárias mínimas no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito e Práxis*, v. 8, p. 1863-1908, 2017a.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de. Judiciário e Política no Brasil Contemporâneo: um retrato do Supremo Tribunal Federal a partir da cobertura do Jornal Folha de S.Paulo. *Dados*, v. 60, p. 937-975, 2017b.
- OLIVEIRA, Fabiana Luci de; FALAVINHA, Diego H. S.; BRAGHIN, Simone. Processo decisório no STF e o caso da Reforma do Judiciário. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 12, p. 365-394, 4 nov. 2015.
- PASSOS, Hugo Assis. *Repercussão geral da questão constitucional e o meio eletrônico de julgamento: a progressiva concentração de poderes do relator no Supremo Tribunal Federal diante do desenho institucional e da ampliação de competência do plenário virtual*. 2016. 108 f. Dissertação (Mestrado). Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília: IDP/EDB, 2016.
- PASSOS, Hugo Assis. *Repercussão geral da questão constitucional e o meio eletrônico de julgamento: os poderes do relator no Supremo Tribunal Federal*. Florianópolis: Habitus, 2018.
- PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck; ALMEIDA, Guilherme da Franca Couto. *VIII Relatório Supremo em Números: Quem decide no Supremo? Tipos de decisão colegiada no tribunal*. Rio de Janeiro: FGV Direito Rio, 2020.
- POSENATO, Naiara. Estilo das decisões do Supremo Tribunal Federal: como decide o intérprete supremo da Constituição? In: PESSOA, Paula; CREMONESE, Cleverton (orgs.); MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang (Coords.). *Processo constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 371-398.
- PÜSCHEL, Flavia Portella. Vida e morte no direito brasileiro: uma reflexão sobre a relação entre dogmática jurídica e estrutura dos tribunais a partir da decisão da ADPF n. 54. *São Paulo Law School of Fundação Getúlio Vargas – Direito GV Research Paper Series n. 99*, p. 1-16, jun. 2014.
- RAMOS, Luciana de Oliveira. Argumentação do STF em Recursos Extraordinários. In: DIMOULIS, Dimitri; CUNHA, Luciana Gross; RAMOS, Luciana de Oliveira (Org.). *O Supremo Tribunal Federal para além das ações diretas de inconstitucionalidade*. São Paulo: Direito GV, 2014. p. 65-87.
- RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. *Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

- RODRIGUEZ, José Rodrigo. *Como decidem as cortes?* Para uma crítica do direito (brasileiro). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2013.
- ROSEVEAR, Evan; HARTMANN, Ivar; ARGUELHES, Diego Werneck. *Disagreement on the Brazilian Supreme Court: an exploratory analysis*. 2015. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2629329. Acesso em: 16 jul. 2018.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. *O exercício da colegialidade no Supremo Tribunal Federal: entre a construção social do discurso e as práticas judiciárias*. 2017a. 307 f. Tese de doutorado – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, Rio de Janeiro, 2017a.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. A colegialidade nos tribunais: quando uma ideologia vira dogma e o dogma um princípio. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 3, n. 1, p. 475-524, ago. 2017b. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/100>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. Como as decisões são produzidas? Uma proposta de reformulação de um problema de pesquisa. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 5, n. 1, p. 171-216, maio 2019. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/286>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos. As audiências públicas e a consagração da ideia de que “o que não está nos autos não está no mundo.”. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 8, 2021. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/344>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- SILVA, Virgílio Afonso da. O STF e o controle de constitucionalidade: deliberação, diálogo e razão pública. *Revista de Direito Administrativo*, v. 250, p. 197-227, 20 ago. 2012.
- SILVA, Virgílio Afonso da. Deciding without deliberating. *International Journal of Constitutional Law*, v. 11, n. 3, p. 557-584, 1 jul. 2013.
- SILVA, Virgílio Afonso da. De Quem Divergem os Divergentes: os Votos Vencidos no Supremo Tribunal Federal. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, n. 47, 22 fev. 2016a. Disponível em: <http://www.jur.puc-rio.br/revistades/index.php/revistades/article/view/605>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- SILVA, Virgílio Afonso da. “Um Voto Qualquer”? O Papel do Ministro Relator na Deliberação no Supremo Tribunal Federal. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 1, n. 1, p. 180-200, 31 jan. 2016b.
- SILVA, Virgílio Afonso da. Do we deliberate? If so, how? *European journal of legal studies*, v. 9, p. 209-240, 2017a.
- SILVA, Virgílio Afonso da. O Relator dá voz ao STF? Uma réplica a Almeida e Bogossian. *REI – Revista Estudos Institucionais*, v. 2, n. 2, p. 648-669, 1 fev. 2017b.
- SILVA, Virgílio Afonso da. Pauta, público, princípios e precedentes: condicionantes e consequências da prática deliberativa do STF. *Suprema-Revista de Estudos Constitucionais*, v. 1, n. 1, p. 22-56, 2021.

- SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani. Accountability e Jurisprudência do STF: Estudo Empírico de Variáveis Institucionais e Estrutura das Decisões. In: PINTO, Henrique Motta et al. (Org.). *Jurisdição Constitucional no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 75-116.
- VALE, André Rufino do. *Argumentação constitucional: um estudo sobre a deliberação nos tribunais constitucionais*. 2015. Tese de doutorado – Universidade de Brasília; Universidad de Alicante, Brasília-Alicante, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/3nRdT4H>. Acesso em: 2 nov. 2021.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. *Revista Direito GV*, v. 4, n. 2, p. 441-463, dez. 2008.
- VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia em crise. In: VIEIRA, Oscar Vilhena. *A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 161-214.
- VOJVODIC, Adriana de Moraes; MACHADO, Ana Mara França; CARDOSO, Evorah Lusci Costa. Escrevendo um romance, primeiro capítulo: precedentes e processo decisório no STF. *Revista Direito GV*, v. 5, n. 1, p. 21-44, 1 jan. 2009.
- ZARONI, Bruno Marzullo. *Deliberação e julgamento colegiado: uma análise do processo decisório do STF*. 2015. 392f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2015a.
- ZARONI, Bruno Marzullo. Julgamento colegiado e a transparência na deliberação do STF: aportes do direito comparado. *Revista de Processo Comparado*. v. 2, n. 2, p. 57-82, 2015b.